



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Brasileira de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, decidiu pela desativação do curso superior de Turismo, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570, de 17 de dezembro de 2019, e pelo arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do referido curso, ministrado pela Faculdade Associada Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO Nº: 23000.029631/2019-24		
PARECER CNE/CES Nº: 407/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/7/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que por meio do Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, decidiu pela desativação do curso superior de Turismo, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570, de 17 de dezembro de 2019, e pelo arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do referido curso, pleiteado pela Faculdade Associada Brasil, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.029631/2019-24.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do OFÍCIO Nº 169/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC da SERES, que trata do arquivamento do processo de renovação de reconhecimento (e-MEC nº 201204461):

[...]
OFÍCIO Nº 169/2020/CGARCES/DIREG/SERES/SERES-MEC.
Brasília, 11 de maio de 2020.
À CGGIREs

Assunto: Arquivamento de processo de renovação de reconhecimento (e-MEC 201204461)

Sra. Coordenadora-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 266/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC (SEI 2039839) que trata do Despacho SERES/MEC nº 46, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, por meio do qual decidiu-se pela desativação do curso de Turismo (cód. 48032) ofertado pela Faculdade Associada Brasil (cód. 1756), assim como pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570/2019 e pelo arquivamento do processo de

renovação de reconhecimento do referido curso, solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para a o arquivamento do processo e-MEC nº 201204461, por perda de objeto.

Atenciosamente,

MARILISE ROSA GUIMARÃES

Coordenadora-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior

Abaixo, *ipsis litteris*, o Ofício nº 005/2020 encaminha recurso relativo ao Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020, que determina a desativação do curso superior de Turismo da Faculdade Associada Brasil.

[...]

ASSUNTO: *Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020 (Processo MEC nº 23000.029631/2019-24)*

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.346.013/0001-05, com sede na Rua Nova dos Portugueses, nº 365, bairro Imirim, São Paulo, SP, CEP: 024.620-80, endereço eletrônico: diretoria geral@faculdadebrasil.edu.br, neste ato representado pelo mantenedor e Diretor Geral EDUARDO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 301.190.888-51, portadora do RG nº 42.028.184-8 SSP/SP, considerando o despacho nº 46, de 30 de abril de 2020, que determina a desativação do curso de Turismo da FACULDADE ASSOCIADA BRASIL – FAB (cód. 1756), SOLICITA a este conselho do despacho pelas razões apresentadas a seguir.

O curso de Turismo foi autorizado pela portaria nº. 1387 de 04/07/2001, teve seu reconhecimento publicado em 16/08/2006 pela portaria nº. 481 e em 2012, abertura do processo de renovação de reconhecimento, que apesar do conceito 3, as dimensões 2 e 3 obtiveram conceitos insatisfatórios, por este motivo, decidiu-se pela instauração deste protocolo de compromisso.

O Projeto Pedagógico do Curso de Turismo da Faculdade Associada Brasil - FAB, foi construindo de forma sistematizada com base em princípios e fundamentos baseados nas Diretrizes Curriculares. Ao preparar esse profissional para o exercício da profissão de Turismólogo, a Faculdade Associada Brasil tem como meta atingir demandas sociais, focando na valorização do profissional, preparando-o para a sua atuação em uma complexa gama de atividades.

Portanto, para atender às demandas e exigências de uma sociedade cada vez mais complexa, o curso de Turismo da Faculdade Associada Brasil visa formar um profissional capaz de atuar em diversos ambientes desenvolvendo competências e habilidades na sua área, além de formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades éticas, sociais e políticas.

O curso de Turismo da Faculdade Associada Brasil, busca definir quais os conhecimentos, competências e habilidades que fazem parte do perfil do profissional que se deseja formar, levando em consideração às Diretrizes Curriculares Nacionais e a Lei 12.591 de 24 de novembro de 2012, portanto tem por objetivos formar profissionais preparados para:

- I. Compreender as políticas nacionais e regionais sobre turismo;*
- II. Utilizar metodologias adequadas ao planejamento das ações turísticas, abrangendo projetos, planos e programas, com eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;*
- III. planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;*
- IV. coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;*
- V. atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; podendo emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;*
- VI. criar e implantar roteiros e rotas turísticas;*
- VII. desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;*
- VIII. analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;*
- IX. pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;*
- X. coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;*
- IX. identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;*
- XII. formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;*
- XIII. organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;*
- XIV. planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes:*

O turismo envolve uma grande quantidade de serviços, tanto de forma direta quanto indireta. O público diversificado consome produtos heterogêneos, por isso, aspectos econômicos, naturais e sociais são condicionantes e interferem na demanda turística de um país.

O egresso do curso de Turismo deve ser um profissional capaz de planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor; devendo estar apto especificamente à:

1. Ser capaz de dimensionar e integrar recursos físicos, humanos e financeiros a fim de produzir com eficiência e ao menor custo, planos e projetos ligados à sua área de atuação, utilizando inclusive indicadores de desempenho;
2. Ser capaz de utilizar ferramentas matemáticas e estatísticas para modelar sistemas de informações capazes de auxiliar na tomada de decisões;
3. Ser capaz de prever e analisar demandas, selecionar tecnologias, projetar, elaborar planos e programas, para eventos locais, regionais, nacionais e internacionais;
4. Ser capaz de compreender a interrelação do turismo com o meio ambiente, tanto no que se refere a utilização de recursos escassos quanto à disposição final de resíduos e rejeitos, atentando para a exigência de sustentabilidade;
5. Ser capaz de incorporar conceitos e técnicas da qualidade em toda cadeia produtiva, tanto nos aspectos tecnológicos quanto organizacionais, aprimorando produtos e processos, e produzindo normas e procedimentos de controle e auditoria;

Para tanto, precisa estar preparado para enfrentar com criatividade, ética e competência, os problemas do cotidiano, ser flexível, respeitoso, e estar atento às questões decorrentes da diversidade cultural que caracteriza a nossa sociedade. Este profissional deverá possuir a competência para transformar os conhecimentos adquiridos em ação, saber lidar com problemas e operar, informações com discernimento. Deverá ser capaz de combinar: qualificação profissional, compromisso social, aptidão para o trabalho em grupo e iniciativa, como também ser capaz de conciliar o exercício dos direitos individuais com a prática dos deveres e da responsabilidade, demonstrando aptidão para responder aos múltiplos desafios, ao decifrar e acompanhar as mudanças em curso. Deve finalmente, o profissional de Turismo formado pela Faculdade Associada Brasil, ser capaz de:

atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária;

identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras;

demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras;

desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre as diversas áreas promover diálogo entre conhecimentos, valores, modos de vida, orientações filosóficas, políticas e religiosas das minorias e os provenientes da sociedade majoritária;

possua capacidade de liderança, conciliando a formação técnica com a habilidade de relacionamento interpessoal;

possua atitude empreendedora e saiba articular ações criando sinergia entre pessoas e recursos a fim de proporcionar eficiência e eficácia aos processos empresariais;

possua comportamento ético e responsável, intervindo no presente e planejando o futuro, preocupando-se com o meio ambiente, com o bem-estar das pessoas, com a prosperidade das empresas e com a melhoria da sociedade.

*Quanto ao processo de renovação de reconhecimento do curso de Turismo, ele foi protocolado em 21/05/2012, sendo analisado pelo despacho saneador e enviado para avaliação do INEP, em 13/08/2012. A comissão designada pelo INEP realizou visita in loco no período de 07/11/2012 a 10/11/2012, tendo conceito 3.6 (Dimensão 1), 2.7 (Dimensão 2) e 2.4 (Dimensão 3). O conceito final foi 3, não tendo nenhum requisito legal e normativo sinalizado como negativo. No relato final da comissão destacou-se **“Deste modo, considerando-se o instrumento de avaliação, a legislação vigente e as diretrizes do CONAES, o curso de Bacharelado em Turismo se apresenta apto para ter seu reconhecimento renovado, atingindo um grau de SUFICIÊNCIA, CONCEITO FINAL = 3 (três).”***

O relatório da comissão não teve impugnações da SERES e IES, sendo enviado para parecer final da SERES em 19/12/2012. Salientamos que este processo ficou com tramitação paralisada no e-MEC, sem nenhuma movimentação desde 19/12/2012. Em 28/07/2017 iniciou novamente a análise, mas só em 07/12/2015 houve uma análise definitiva com sugestão de protocolo de compromisso.

A Faculdade considera que todo esse período paralisado acarretou prejuízos para a IES, na qual houve redução das turmas do curso de turismo. Mesmo assim, a IES aderiu ao protocolo de compromisso submetendo as propostas obrigações no dia 01/02/2016, tendo finalizado o período de saneamento das deficiências com a assinatura do termo de cumprimento do protocolo de compromisso em 13/02/2017.

Em 22/06/2017 o INEP sugeriu arquivamento do processo por falta de pagamento, sendo respondido uma diligência devido a uma falha humana no recebimento na notificação da taxa complementar.

Em 13/11/2017, a CGARCES decide por encaminhar o processo ao INEP para que retorne sua tramitação regular, no entanto, a faculdade não conseguiu efetuar o pagamento da taxa complementar e o processo foi encerrado a tramitação em 12/05/2020 com a publicação do Despacho nº 46, de 30 de abril de 2020.

*O curso de Turismo tem conceitos positivos nas avaliações do MEC e é um dos motivos pelo qual deve haver a permanência das atividades. Entendemos ainda que, a desativação por falta de pagamento **é uma medida desproporcional**, devido ao ocorrido, pois, não há irregularidades e as medidas solicitadas via protocolo de compromissos foram sanadas.*

A partir dessas explicações, a Faculdade Associada Brasil solicita a este conselho e reconhecendo este recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e permitindo a tramitação no INEP com o pagamento da taxa complementar e preenchimento do formulário eletrônico, para posterior receber a comissão de avaliação in loco do protocolo de compromisso firmado.

Certo da compreensão de todos, pedimos deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2020

EDUARDO DE JESUS

DIRETOR GERAL

Considerações do Relator

O processo de renovação de reconhecimento do curso superior de Turismo, foi protocolado em 21 de maio de 2012, e enviado para avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 13 de agosto de 2012. A comissão realizou visita *in loco* no período de 7 a 10 de novembro de 2012, tendo atribuído conceitos 3.6 (Dimensão 1), 2.7 (Dimensão 2) e 2.4 (Dimensão 3). O conceito final foi 3 (três), não tendo nenhum requisito legal e normativo sinalizado como negativo.

No relato final da comissão destacou-se: *“Deste modo, considerando-se o instrumento de avaliação, a legislação vigente e as diretrizes do CONAES, o curso de Bacharelado em Turismo se apresenta apto para ter seu reconhecimento renovado, atingindo um grau de SUFICIÊNCIA, CONCEITO FINAL = 3 (três).”*

De acordo com a Instituição de Educação Superior (IES), no seu recurso, *“O curso de Turismo tem conceitos positivos nas avaliações do MEC e é um dos motivos pelo qual deve haver a permanência das atividades. Entendemos ainda que, a desativação por falta de pagamento é uma medida desproporcional, devido ao ocorrido, pois, não há irregularidades e as medidas solicitadas via protocolo de compromissos foram sanadas”*.

A instituição solicita *“(…) que seja permitida a tramitação no INEP com o pagamento da taxa complementar e preenchimento do formulário eletrônico, para posterior receber a comissão de avaliação in loco do protocolo de compromisso firmado”*.

Diante do exposto, acolho o recurso.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando os efeitos do Despacho SERES nº 46/2020, que decidiu pela desativação do curso superior de Turismo, pela revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 570/2019, e pelo arquivamento do processo de renovação de reconhecimento do referido curso da Faculdade Associada Brasil, com sede na Rua Tiquatira, nº 243, bairro Bosque da Saúde, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Brasileira de Ensino Superior, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 9 de julho de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de julho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente